

Comunicação Interna nº 23 / CEAf - CA - GEST DE ESTÁGIOS - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE GESTÃO DE ESTÁGIOS

Em 21 de fevereiro de 2022.

De: Unidade de Gestão de Estágios/CEAf

Para: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assunto: Encaminha minuta do Termo de Convênio de Estágio com a FACULDADE LEGALE-FALEG

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para fins de parecer jurídico, minuta do Termo de Convênio e Concessão de Estágio com a **FACULDADE LEGALE-FALEG**.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Castro Donato** em 21/02/2022, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0299132** e o código CRC **749A2750**.

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE
LEGALE - FALEG.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério P?blico do Estado da Bahia, TIAGO DE ALMEIDA QUADROS, nos termos do ato de delegação nº 060/2018, e a **FACULDADE LEGALE - FALEG**, mantida pela LEGALE – CURSOS JURÍDICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.492.915/0001-85, com sede à Rua da Consolação, nº 65, 1º andar – Centro, em São Paulo/SP, neste ato representada por seu Mantenedor, EDISON MALUF JÚNIOR, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE LEGALE - FALEG**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com pós-graduação será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE LEGALE - FALEG** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela **FACULDADE LEGALE - FALEG**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE LEGALE - FALEG** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADE LEGALE - FALEG

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;

- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reaprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reaprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE LEGALE - FALEG**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de **XX/XX/2022**, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e

condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e accordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

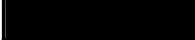
Salvador/BA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Coordenador
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

FACULDADE LEGALE - FALEG
EDISON MALUF JÚNIOR
Mantenedor

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME:


ASSINATURA:
NOME:


São Paulo, 17 de fevereiro de 2022.

Ofício Gabinete do Mantenedor nº 02/2022

Ao
Ministério Público do Estado da Bahia
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF
Unidade de Gestão de Estágio

Ref: Solicitação de Convênio

Solicita-se, por meio deste Ofício, a celebração de convênio com o Ministério Público do Estado da Bahia para fins de estágio de Pós-Graduação.

Certa do atendimento, a Instituição coloca-se à disposição.

Atenciosamente,



Edison Maluf Junior
Mantenedor

Edison Maluf Junior
Representante Legal
Legale Educacional S.A.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 6^a ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA**

LEGALE - CURSOS LIVRES LTDA.

EDISON MALUF,

EDISON MALUF JUNIOR,

MARIA DEL CARMEN TORREJON MALUF,

DANIELA MALUF RUSTICE,

representada por sua mãe Sra. **MARIA DEL CARMEN
TORREJON MALUF,**

Únicos sócios componentes da sociedade de natureza jurídica empresária limitada denominada "**LEGALE - CURSOS JURÍDICOS LTDA.**", com sede nesta Capital de São Paulo na Rua da Consolação n. 65 1º andar, bairro Consolação CEP. 01301-911 constituída por contrato social devidamente registrado no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de São Paulo sob o n.º **9420**, em sessão de **27.01.2003**, e, posteriormente registrado na

M.M. Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n.º 35 2 2494156 8, em sessão de 20.12.2010, e sua última alteração registrada sob o n.º 272.719/15-8, em sessão de 07.07.2015, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o n.º 05.492.915/0001-85, tem entre si acordado alterar e consolidar as cláusulas e condições do contrato social originário, pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

Os sócios Dr. EDISON MALUF, Dra. DANIELA MALUF RUSTICE e Sra. MARIA DEL CARMEN TORREJON MALUF, todos qualificados neste instrumento, cedem e transferem nesta data a totalidade de suas 30.000 (trinta mil) quotas sociais, tendo cada um 10.000,00 (dez mil) quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao sócio Dr. EDISON MALUF JUNIOR, também qualificado neste instrumento, retirando-se conjuntamente e definitivamente da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ALIENAÇÃO

A presente alienação é realizada, pelo preço pré-ajustado e finalmente contratado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que os cedentes recebem neste ato, na proporção de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada um, à vista e em moeda corrente do País, dando assim plena rasa e irrevogável quitação de seus haveres em caráter definitivo como pagos e satisfeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - FORMA DE ATUAÇÃO

A sociedade passa a adotar a forma de sociedade limitada unipessoal em conformidade com o artigo 1052 parágrafo 1º da Lei 13.874/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social permanente inalterado da empresa é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalmente integralizado, à vista e em moeda corrente do País, subdivididos em 40.000 (quarenta mil) cotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e devido a alteração do quadro societário ficam subscritas pelo sócio na seguinte proporção:

EDISON MALUF JUNIOR	40.000 cotas 100%..	R\$ 40.000,00
TOTAL	40.000 cotas 100%.	R\$ 40.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas, e solidariamente, pela integralização do Capital Social, nos Termos do Artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2.002 do Código Civil.

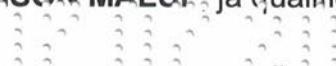
CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

Resolve o sócio nesta data alterar o objetivo social da empresa, que por força deste instrumento fica alterado, passando a sociedade a explorar o ramo de atividade de realização de cursos livres e de pós-graduação "latu sensu" superiores, técnico e demais permitidos por Lei, presencialmente e tele presencial (à distância) via internet; comercialização de cursos por compact disc (CD) e ou disco de vídeo digital (DVD), materiais didáticos e outros através de e-commerce (envio por via postal); edição de livros e revistas na área jurídica e contábil e demais áreas, bem como sua comercialização.



CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO

O sócio decide nesta data admitir um administrador não sócio para administrar a empresa na sua falta, o administrador terá plenos poderes para administrar isoladamente a sociedade, assim por força deste instrumento fica admitido o administrador **Dr. EDISON MALUF**, já qualificado neste instrumento.



CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, será exercida isoladamente pelo sócio administrador, bem como poderá ser exercida isoladamente pelo administrador não sócio **Dr. EDISON MALUF** na falta ou afastamento do sócio administrador nos diversos encargos e funções, para assegurar o seu regular funcionamento. A denominação será usada pelo sócio administrador e ou pelo administrador não sócio nos documentos de rotina administrativa e de giro bancário, nos documentos de giro comercial e todos os demais atos que envolvam a responsabilidade social, sendo-lhes vedado o seu uso para fins estranhos, bem como endossos e avais a favor, cartas de fiança e outros documentos análogos, ficando responsável individualmente pelos compromissos o sócio e ou administrador qual infringir a presente cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica definido pelo sócio que o administrador **Dr. EDISON MALUF**, já qualificado neste instrumento, tem amplos poderes para assinar e representar isoladamente a sociedade perante o Ministério da Educação e Cultura (MEC) e demais órgãos institucionais.

CLÁUSULA SEXTA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Ao sócio administrador, caberá uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor se fixará pela Legislação do Imposto de Renda em vigor, retirada que também poderá ser estendida ao administrador não sócio caso decida por fazê-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO – ANTECIPAÇÃO DE RETIRADAS E LUCROS

Ao sócio administrador caberá ainda uma retirada mensal ou trimestral a título de adiantamento de lucros, desde que haja reservas demonstradas pelo livro diário ou balancete, em conformidade com artigo 997, VII, da Lei 10.406/2002 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Resolve o sócio nesta data alterar a razão social da sociedade que por força deste instrumento fica alterada e passa a adotar a denominação social de **LEGALE CURSOS LIVRES LTDA.**

CLÁUSULA OITAVA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Resolve finalmente o sócio, consolidar seu contrato social pelas cláusulas e condições a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - NATUREZA JURÍDICA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade de natureza jurídica empresária unipessoal limitada tem sede e foro nesta Capital de São Paulo na Rua da Consolação n.º 65, 1º andar, bairro Consolação CEP. 01301-911, sob a denominação social de "**LEGALE - CURSOS LIVRES LTDA.**", podendo abrir filiais, escritórios, depósitos e outras dependências em qualquer parte do território nacional a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo social, a exploração no ramo de atividade de realização de cursos livres, superiores, técnico e de pós-graduação "latu sensu" e demais permitidos por Lei, presencialmente e tele presencial (à distância) via internet; comercialização de cursos por compact disc (CD) e ou disco de vídeo digital (DVD), materiais didáticos e outros através de e-commerce (envio por via postal); edição de livros e revistas na área jurídica e contábil e demais áreas, bem como sua comercialização.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social permanente inalterado da empresa é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalmente integralizado, à vista e em moeda corrente do País, subdivididos em 40.000 (quarenta mil) cotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelo sócio na seguinte proporção:

EDISON MALUF JUNIOR.....	40.000 cotas 100%...	R\$ 40.000,00
TOTAL	40.000 cotas 100%.	R\$ 40.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas, e solidariamente, pela integralização do Capital Social, nos termos do Artigo 1052 da Lei 10406 de 10.01.2.002 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, será exercida isoladamente pelo sócio administrador, bem como poderá ser exercida isoladamente pelo administrador não sócio **Dr. EDISON MALUF** na falta ou afastamento do sócio administrador nos diversos encargos e funções, para assegurar o seu regular funcionamento. A denominação será usada pelo sócio administrador e ou pelo administrador não sócio nos documentos de rotina administrativa e de giro bancário, nos documentos de giro comercial e todos os demais atos que envolvam a responsabilidade social, sendo-lhes vedado o seu uso para fins estranhos, bem como endossos e avais a favor, cartas de fiança e outros documentos análogos, ficando responsável individualmente pelos compromissos o sócio e ou administrador qual infringir a presente cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica definido pelo sócio que o administrador **Dr. EDISON MALUF**, já qualificado neste instrumento tem amplos poderes para assinar e representar isoladamente a sociedade perante o Ministério da Educação e Cultura (MEC) e demais órgãos.



CLÁUSULA QUINTA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Ao sócio administrador, caberá uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor se fixará pela Legislação do Imposto de Renda em vigor, retirada que também poderá ser feita ao administrador não sócio caso decida por fazê-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO – ANTECIPAÇÃO DE RETIRADAS E LUCROS

Ao sócio administrador caberá ainda uma retirada mensal ou trimestral a título de adiantamento de lucros, desde que haja reservas demonstradas pelo livro diário ou balancete, em conformidade com artigo 997, VII, da Lei 10.406/2002 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 27.01.2003, conforme Artigo 997, II, da Lei 10.406 de 10.01.2.002 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – MANDATÁRIOS

Nos limites de suas atribuições o sócio poderá nomear mandatários, procuradores ou administradores sócios ou não, por prazo determinado ou indeterminado, conforme artigo 1061 da Lei 10.406/2002 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADO DO EXERCÍCIO

O exercício fiscal coincidirá com o ano civil encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um Balanço Geral da sociedade e a respectiva demonstração de Lucros e Perdas. Os prejuízos serão suportados pelo sócio na proporção de seu capital e os lucros poderão ser deixados em suspenso ou distribuídos ao sócio na proporção de seu capital.

CLÁUSULA NONA – DELIBERAÇÃO

Fica dispensada a reunião de sócios para deliberação, nos termos do artigo 1076 da Lei 10.406/2002 do código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – FALECIMENTO

Havendo falecimento do sócio, a sociedade não precisará ser dissolvida, podendo ser continuada com os herdeiros do sócio falecido, caso haja interesse dos mesmos em ingressar na sociedade, com o capital, lucros e demais haveres a serem apurados em balanço especial a ser levantado na data da ocorrência. Caso contrário, deverão os haveres do sócio falecido serem pagos aos seus herdeiros e dissolvida a sociedade, ou podem também os herdeiros negociar as quotas com terceiros pela forma que desejarem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Para todas e quaisquer questões oriundas do presente, será competente o foro Central da Capital de São Paulo para dirimi-las, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

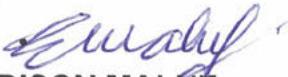
Os casos omissos neste contrato social serão resolvidos com a aplicação subsidiária das disposições do Código Civil Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002 pertinentes à Sociedade Limitada e supletivamente pelas normas da Lei das Sociedades Anônimas (Lei 404/76).

DECLARAÇÃO

"O sócio administrador e administrador não sócio declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos por Lei que os impeçam de exercer a função de sócio administrador, conforme Artigo 1.011 da Lei 10.406 de 10.01.2002 do Código Civil."

E, por estarem assim justos e avençados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para que se produzam os efeitos legais de registro nos termos dos artigos 998 e 1.150, da Lei 10.406/02 do código civil.

São Paulo, 01 de maio de 2020.

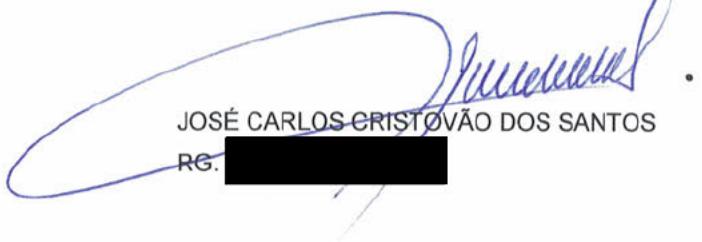

EDISON MALUF


EDISON MALUF JUNIOR

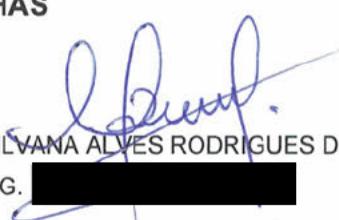

MARIA DEL CARMEN TORREJON MALUF


DANIELA MALUF RUSTICE
P. P. MARIA DEL CARMEN TORREJON MALUF

TESTEMUNHAS


JOSÉ CARLOS CRISTÓVÃO DOS SANTOS

RG. [REDACTED]


SILVANA ALVES RODRIGUES DOS SANTOS

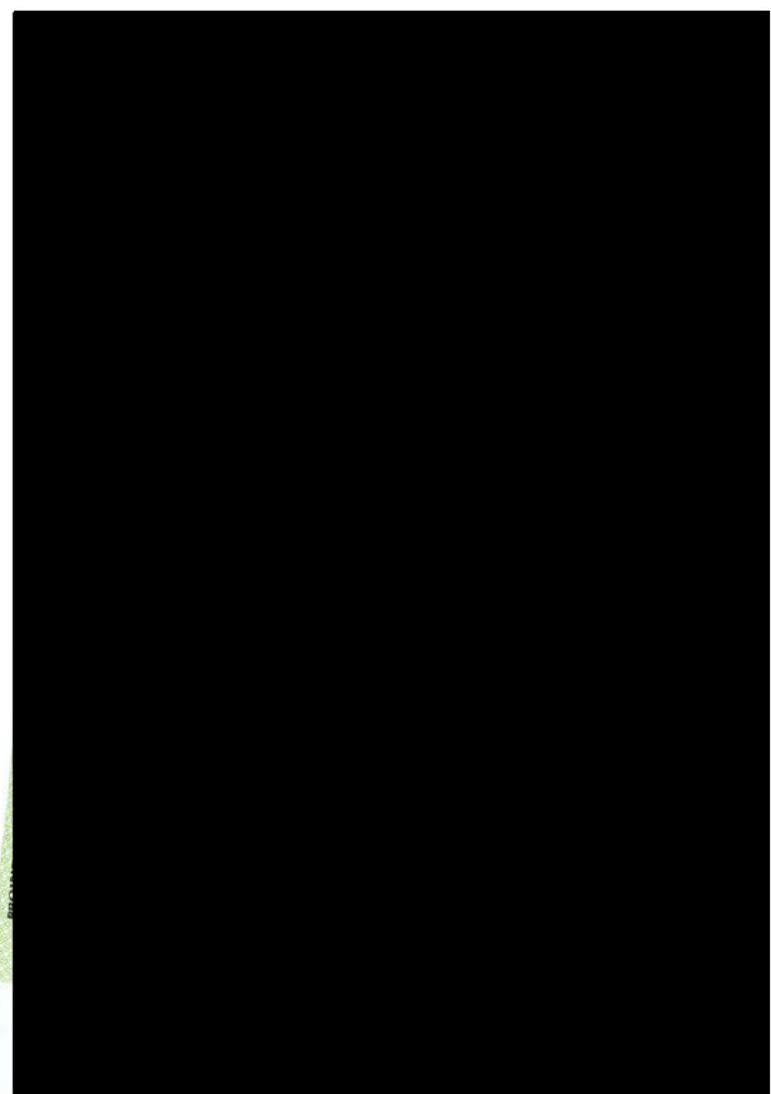
RG. [REDACTED]



198.419/20-0



 JUCESP





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.492.915/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/01/2003
NOME EMPRESARIAL LEGALE EDUCACIONAL S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 58.11-5-00 - Edição de livros 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R DA CONSOLACAO 65	NÚMERO 65	COMPLEMENTO ANDAR: 1;	
CEP 01.301-911	BAIRRO/DISTRITO CONSOLACAO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@LEGALE.COM.BR	TELEFONE (11) 2888-5222		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2003		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/11/2021 às 09:19:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Cruz, para atuar como secretário. V. ORDEM DO DIA: Eleição de Diretores. VI. DELIBERAÇÕES: i) O acionista aprovou as eleições do Sr. Marcio Hamilton Ferreira, para o cargo de Diretor-Presidente, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Walter Maleni Junior em 21.01.2019, e do Sr. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, para o cargo de Diretor-Vice-Presidente, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Bernardo de Azevedo Silva Rothe em 18.02.2019. Os eleitos, abaixo qualificados, completarão o mandato até Assembleia Geral Ordinária de 2019, esclarecendo que ambos atendem às exigências legais e estatutárias e que a remuneração paga a eles pelo Banco do Brasil S.A. abrange as funções que exercerão na BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil: Diretor-Presidente: Marcio Hamilton Ferreira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.923.641-68, portador da Carteira de Identidade nº 089497762, expedida em 13.02.2008, pela Diretoria de Identificação Civil do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF); Diretor-Vice-Presidente: Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, brasileiro, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.794.793-72, portador da Carteira de Identidade nº 2000031104739, expedida em 05.02.2000, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte Brasília (DF). VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, da qual eu, (André Luiz Valença da Cruz), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass., Fabiano Macanhan Fontes Diretor-Gerente da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, Presidente da Assembleia, e Cicero Przendsiuk Representante do acionista. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 11, FOLHAS 2 e 3. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro Deorf Difin 742.572-4 André Ricardo Moncaio Zanon Coordenador. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 28.11.2019 sob o número 1338384 Maximilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORATARIA Nº 244, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 114/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201701870.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Mediação Ivâia Cornelini, a ser instalada na Alameda do Ingá, nº 754, no município de Nova Lima, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Nacional de Mediação de Conflitos Sociais, com sede no município de Contagem, no estado de Minas Gerais (CNPJ 12.518.207/0001-31).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORATARIA Nº 245, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 692/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201715647.

Art. 2º Credenciar a Faculdade SEB de Ribeirão Preto - SEBRP, a ser instalada na Rua Abrahão Issa Halack, nº 320, bairro Ribeirânia, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, mantida pelo SEB Sistema Educacional Brasileiro Ltda. (CNPJ 56.012.628/0018-00).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORATARIA Nº 246, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 951/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20171206.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Master do Pará - Famap Tucumã, a ser instalada na Rua Jasmim do Cerrado Escola e Pró-Mulher, s/n, Bairro Monte Castelo, no município de Tucumã, no estado do Pará, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. - ME, com sede na Rua G, nº 382, Bairro União, no município de Parauapebas, no estado do Pará (CNPJ 09.265.775/0001-63).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORATARIA Nº 247, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 950/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201603619.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Legale - FALEG para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua da Consolação, nº 65, Subsolo, 1º, 2º, 4º e 10º Pavimentos, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Legale - Cursos Jurídicos Ltda. - ME, com sede à Rua da Consolação, nº 65, 1º andar, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ 05.492.915/0001-85).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB



PORATARIA Nº 248, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 960/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201807687.

Art. 2º Credenciar o campus fora de sede do Centro Universitário de Maringá - Unicesumar, sediado no município de Maringá, no estado do Paraná, mantido pelo Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., (CNPJ 79.265.617/0001-99), com sede na avenida Guedner, nº 1.610, bairro Jardim Aclimação, no município de Maringá, no estado do Paraná, a ser instalado na avenida Desembargador Westphalen, nº 60, bairro Oficinas, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, com a oferta inicial do curso superior de Administração, bacharelado.

Art. 3º Nos termos do art. 31 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o campus ora credenciado integrará o conjunto da instituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORATARIA Nº 249, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 978/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200903212.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itanhanda - Fapaci, com sede na Rua Alexandre Moreira, nº 291, Centro, no município de Itanhanda, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, com sede na Rua Aquiles Lobo, nº 168, no bairro Floresta, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais (CNPJ 17.080.078/0001-66).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORATARIA Nº 250, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 974/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201719347.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade SENAI-Rio, com sede na Rua Mariz e Barros, nº 678, bairro Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, com sede na Avenida Graça Aranha, nº 1, 5º andar, sala 502, Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro (CNPJ 03.848.688/0001-52).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORATARIA Nº 251, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 994/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201806799.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Agronomia Una de Conselheiro Lafaiete, a ser instalada na Rua Melvin Jones, nº 90, bairro Campo Alegre, no município de Conselheiro Lafaiete, no estado de Minas Gerais, mantida pela FACEB Educação Ltda., com sede na BR 262, Km 480, s/n, Zona Rural, no município de Bom Despacho, no estado de Minas Gerais (CNPJ 03.099.921/0001-41).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORATARIA Nº 252, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 991/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201507750.

Art. 2º Credenciar o campus fora de sede da Universidade Pitágoras UNOPAR, sediada no município de Londrina, no estado do Paraná, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede na rua Santa Madalena Sofia, nº 25, 3º andar, sala 2, bairro Vila Paris, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, (CNPJ 38.733.648/0001-40), a ser instalado na Rua Agenor Lino de Oliveira, nº 407, bairro Afonso Pena, no município de São José dos Pinhais, no estado do Paraná, com a oferta inicial dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado; e Engenharia de Produção, bacharelado.

Art. 3º Nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235/2017, o campus ora credenciado integrará o conjunto da instituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORATARIA Nº 253, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.23

PORTEIRA Nº 1.514 ,DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 314/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201102965, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Legale, com sede à rua da Consolação, subsolo, 1º, 2º, 4º e 10º pavimentos, nº 65, Centro, no município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pela LEGALE – Cursos Jurídicos Ltda. - ME, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

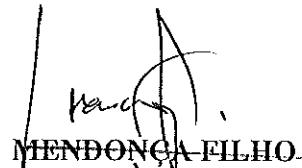
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

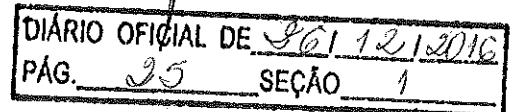
MENDONÇA FILHO



Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 314/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Legale, com sede à rua da Consolação, subsolo, 1º, 2º, 4º e 10º pavimentos, nº 65, Centro, no município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pela LEGALE – Cursos Jurídicos Ltda. - ME, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201102965.

Brasília/DF, 22 de Dezembro de 2016.


MENDONÇA FILHO



DESPACHO

Encaminhamos o expediente para nálise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, em atenção ao quanto disposto no artigo 75 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 23/02/2022, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0300855** e o código CRC **75A58D85**.

PARECER

PROCEDIMENTO SEI N\xba 19.09.45342.0003797/2022-73

INTERESSADO: CENTRO DE ESTUDOS E APERFEI\x9AOAMENTO FUNCIONAL

ASSUNTO: CONV\x96NIO DE CONCESSA\x93O DE EST\x96GIO

EMENTA: CELEBRA\x93O DE CONV\x96NIO. PARTICIPA\x93O DE ESTUDANTES DE N\x96VEL SUPERIOR NO PROGRAMA DE EST\x96GIO DO MINIST\x96RIO P\xfablico. REQUISITOS DO ART. 174 DA LEI ESTADUAL N\xba 9.433/2005. PELO DEFERIMENTO E APROVA\x93O DA MINUTA.

PARECER N\xba 138/2022

Trata-se de minuta de **Conv\x96nio** a ser firmado entre o **Minist\x96r\x96 P\xfablico** e a **Faculdade LEGALE – FALEG**, mantida pela LEGALE Cursos Jur\x96dicos Ltda., com a finalidade de **viabilizar a participa\x93o de seus estudantes no Programa de Est\x96gio do Minist\x96r\x96 P\xfablico**, com vig\x96ncia de 05 (cinco) anos e possibilidade de prorroga\x96o, por meio de termo aditivo.

Instrui o feito: CI n\xba 23/CEAF-CA; minuta do conv\x96nio; Contrato Social; manifesta\x96o de interesse da pretensa conveniente; comprova\x96o de credenciamento da institu\x96cio\u00e3o pelo MEC; comprovante de inscri\x96o no CNPJ; documento do representante legal; e despacho da Diretoria de Contratos, Conv\x96nios e Licitac\x96es.

Observa-se, no instrumento sob an\x96lise, que foram fixadas as cl\x96usulas essenciais e bem caracterizado o objeto, al\x96m de registradas as condic\x96es, obriga\x96es das partes, a vig\x96ncia e a forma rescisoria, na forma do art. 174 da Lei Estadual n\xba 9.433/2005.

Considerando que foram obedecidas as prescri\x96es legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justi\x96a entenda que h\x96 conveni\u00eancia e oportunidade na realizac\x96o do conv\x96nio, esta **Assessoria Jur\x96dica \x96 favor\u00e1vel \x96 celebra\x96o da aven\u00e7a, aprovando a minuta ora encaminhada.**

\x96 o parecer, s.m.j.

Salvador, 24 de fevereiro de 2022.

Bel.\x96 Maria Paula Sim\x96es Silva
Assessora/SGA
Matr\x96cula 351.869

Bel.\x96 Gl\x96ucio Matos Santos de Cerqueira
Assistente de Gest\u00e3o II
Apoio Processual ATJ/SGA
Matr\x96cula 352.748



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Sim\x96es Silva** em 24/02/2022, \x96s 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Glaucio Matos Santos Cerqueira** em 24/02/2022, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0301915** e o código CRC **2C77E083**.

19.09.45342.0003797/2022-73

0301915v2



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 138/2022, relativo à minuta de Convênio a ser firmado entre o **Ministério Pùblico** e a **Faculdade LEGALE – FALEG**, mantida pela LEGALE Cursos Jurídicos Ltda., com a finalidade de viabilizar a participação de seus estudantes no Programa de Estágio do Ministério Pùblico, com vigência de 05 (cinco) anos e possibilidade de prorrogação, por meio de termo aditivo.

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para ciência e adoção de providências julgadas necessárias.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 25/02/2022, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0302338** e o código CRC **11817FB6**.

DESPACHO

- Autorizado pela Procuradoria Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação do CEAF e Superintendência de Gestão Administrativa para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto às comunicações necessárias.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 03/03/2022, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0303374** e o código CRC **D332CC42**.

DESPACHO

Considerando que a Procuradoria-Geral de Justiça autorizou a realização de Convênio a ser firmado entre o Ministério Pùblico e a Faculdade LEGALE FALEG, mantida pela LEGALE Cursos Jurídicos Ltda., com a finalidade de viabilizar a participação de seus estudantes no Programa de Estágio do Ministério Pùblico, encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e providências cabíveis.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 07/03/2022, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0305108** e o código CRC **6155AC79**.

DESPACHO

- 1 - Ciente;
- 2 - À Unidade de Estágio para que adote as providências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago de Almeida Quadros** em 07/03/2022, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0307305** e o código CRC **CDB8E887**.

DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo cabível, encaminhamos o expediente para o CEAF para que seja diligenciada a coleta de assinatura da(s) instituição(ões) parceira(s).

Para tanto, informamos que as assinaturas deverão ser coletadas no arquivo constante do doc SEI nº 0299134.

Esclarecemos, no ensejo, que a assinatura do ajuste deverá ocorrer, alternativamente (e conforme ordem de prioridade) da seguinte forma:

1. Preferencialmente, o documento poderá ser assinado VIA SEI/MPBA (Sistema eletrônico de informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:
 - a) 1º Preencher o cadastro de usuário externo: https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0
 - b) 2º seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação: <https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>
2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente. **Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja apostada em todas as páginas do documento e, ainda, que seja encaminhado, também, o certificado de validação da assinatura digital.**
3. **Por fim, e excepcionalmente, o documento poderá ser assinado fisicamente, em 02 (duas) vias.**

Após, retorne-se o expediente, com as vias assinadas, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 08/03/2022, às 08:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0307392** e o código CRC **9B592DEA**.



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE
LEGALE - FALEG.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, TIAGO DE ALMEIDA QUADROS, nos termos do ato de delegação nº 060/2018, e a **FACULDADE LEGALE - FALEG**, mantida pela LEGALE – CURSOS JURÍDICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.492.915/0001-85, com sede à Rua da Consolação, nº 65, 1º andar – Centro, em São Paulo/SP, neste ato representada por seu Mantenedor, EDISON MALUF JÚNIOR, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE LEGALE - FALEG**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com pós-graduação será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”



CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE LEGALE - FALEG** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela **FACULDADE LEGALE - FALEG**, poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE LEGALE - FALEG** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADE LEGALE - FALEG

- a zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;

Edmílio Maluf



- e manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionava no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Pùblico;

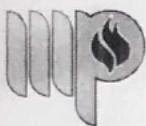
8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da FACULDADE LEGALE - FALEG, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de 17/03/2022, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e



condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

15

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Coordenador
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

FACULDADE LEGALE - FALEG
EDISON MALUF JÚNIOR
Mantenedor

Edison Maluf Junior
Representante Legal
Legale Eduacional S.A.

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME: ÉRIKA AP. CABRAL DE ALMEIDA

ASSINATURA:
NOME:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.pdf

Documento número #4f0fadfb-f1cb-44f9-b26a-9bf01b96e08e

Hash do documento original (SHA256): 7b8cb9121c6d51017d24d8d0d9600611db56e9a7dd8d61ff70e24523b68521e9

Assinaturas

EDISON MALUF JUNIOR

Assinou como representante legal em 24 mar 2022 às 18:31:08

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

24 mar 2022, 15:07:28	Operador com email elainy@legale.edu.br na Conta 0c2d6f5f-798a-4d66-aacd-2072bc1db04a criou este documento número 4f0fadfb-f1cb-44f9-b26a-9bf01b96e08e. Data limite para assinatura do documento: 23 de abril de 2022 (15:05). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
24 mar 2022, 15:07:33	Operador com email elainy@legale.edu.br na Conta 0c2d6f5f-798a-4d66-aacd-2072bc1db04a adicionou à Lista de Assinatura: edinho@legale.edu.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo EDISON MALUF JUNIOR.
24 mar 2022, 18:31:09	EDISON MALUF JUNIOR assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email edinho@legale.edu.br (via token). Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3011eb(...), vide anexo 24 mar 2022, 18-31-08.png. IP: 187.101.172.222. Componente de assinatura versão 1.232.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 mar 2022, 18:31:09	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4f0fadfb-f1cb-44f9-b26a-9bf01b96e08e.

ICP Brasil Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

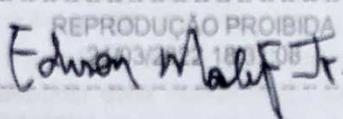
Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 4f0fadfb-f1cb-44f9-b26a-9bf01b96e08e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

Anexo: 24 mar 2022, 18-31-08.png

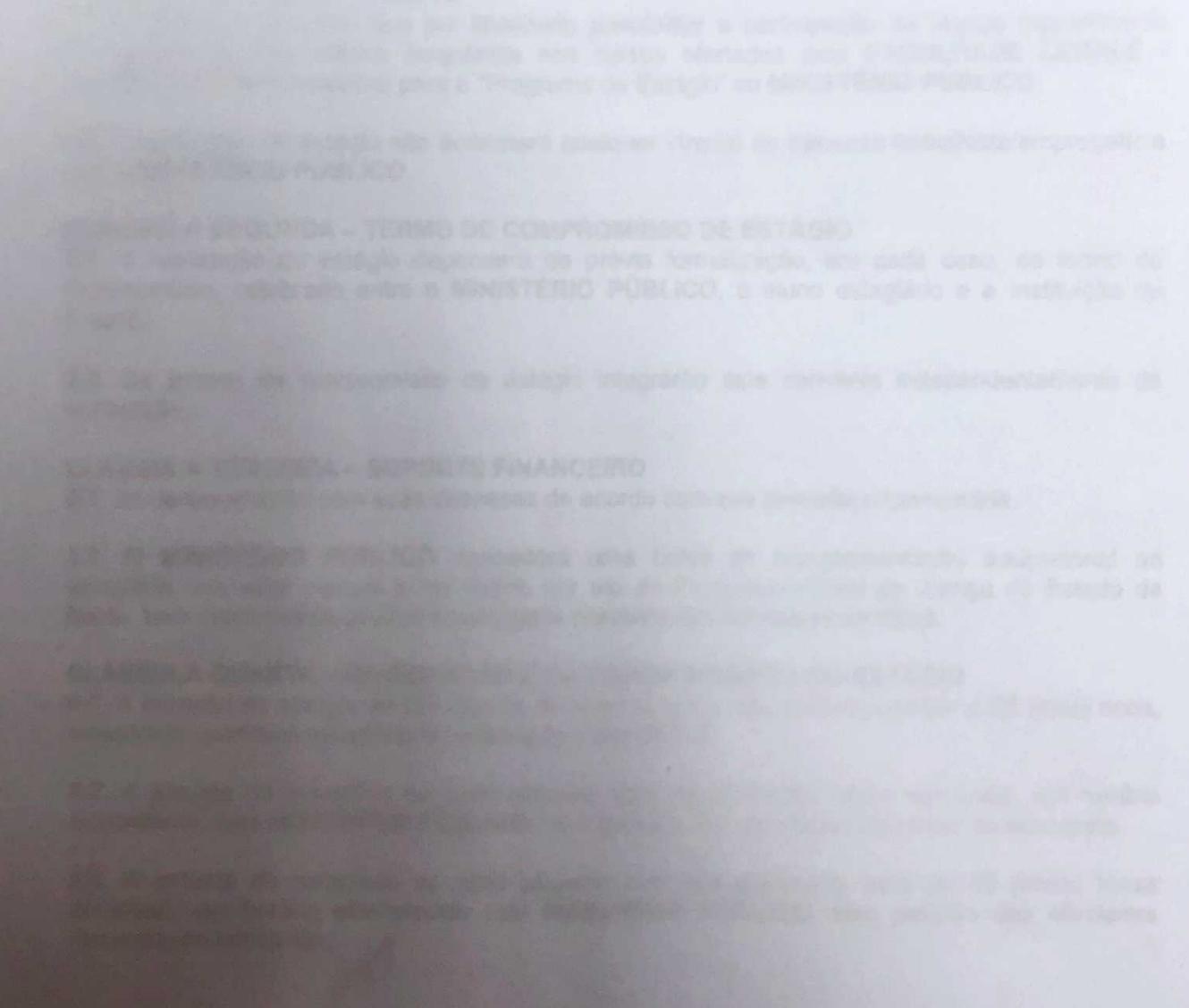
Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3011eb(...)

Reprodução proibida

REPRODUÇÃO PROIBIDA
24/03/2022 18:31:08



Reprodução proibida



PROCESSOS INDEFERIDOS PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA:

19.09.02732.0004937/2022-91 (SEI JUNTA MÉDICA – 009.0287.2022.0011631-10) - CAROLINA TEIXEIRA SANTOS , matrícula nº [REDACTED]. Parecer: Licença médica negada.

19.09.01043.0004374/2022-90 (SEI JUNTA MÉDICA – 009.0287.2022.0009820-87) - GLEISON NUNES DE SOUZA, matrícula nº [REDACTED]. Parecer: Licença médica negada.

19.09.00869.0011621/2021-58 (SEI JUNTA MÉDICA – 009.0287.2021.0026243-06) – ROMULO DE ALMEIDA PEDREIRA, matrícula nº [REDACTED] Parecer: Licença médica negada.

19.09.02135.0013803/2021-47 (SEI JUNTA MÉDICA – 009.0287.2021.0035830-51) – ROGER LUIS SOUZA E SILVA, matrícula nº [REDACTED]. Parecer: Licença médica negada por falta de comprovação diagnóstica.

19.09.02235.0015638/2021-35 (SEI JUNTA MÉDICA – 009.0287.2021.0037820-96) – SERGIO MURILO TELES SIQUARA, matrícula nº 352.938. Parecer: Licença médica negada até apresentação do laudo RX que confirme a patologia.

19.09.00994.0019788/2021-52 (SEI JUNTA MÉDICA – 009.0287.2021.0044352-33) – TAMARA ROSENNE ANDRADE BOMFIM, matrícula nº [REDACTED] Parecer: Licença médica negada devida a ausência de relatório de médico assistente.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45342.0003797/2022-73. Parecer Jurídico: 138/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade LEGALE – FALEG, mantida pela LEGALE – Cursos Jurídicos LTDA, CNPJ nº 05.492.915/0001-85. Objeto do Convênio de Estágio: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de 17 de março de 2022.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

INQUÉRITOS CIVIS / PROCEDIMENTOS:**ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

Noticiante: Vara de Audiência de Custódia
IDEA Nº: 003.9.9499/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em substituição na 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos moldes do art. 19, §1º da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c o art. 28 do CPP, em face da suspensão da vigência da modificação a este dispositivo introduzida pela Lei no 13.964/2019, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, que tem por objeto apurar possível responsabilidade no recolhimento de todos os rádios comunicadores dos agentes policiais, que seriam empregados na festa de carnaval, no município de Salvador, no ano de 2017, o que dificultaria a comunicação entre os prepostos do estado, criando, com isso, prejuízos à atividade finalística de policiamento ostensivo da cidade e da Região Metropolitana, mediante decisão fundamentada inserta na mesma. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 27 de outubro de 2021

MARIANA PACHECO DE FIGUEIREDO

Promotora de Justiça em substituição

3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Noticiante: Vara de Audiência de Custódia
IDEA Nº: 003.9.64888/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinada, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos moldes do art. 19, §1º da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c o art. 28 do CPP, em face da suspensão da vigência da modificação a este dispositivo introduzida pela Lei no 13.964/2019, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, que tem por objeto apuração de supostas ilegalidades perpetradas por policiais militares por ocasião de diligência que resultou na prisão em flagrante de ALEX DE SOUZA DO O, por policiais da 58ª CIPM, na Estrada Velha do Aeroporto, às 04h00min, do dia 21 de fevereiro de 2022, mediante decisão fundamentada inserta na mesma. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 18 de março de 2022

Augusto César Carvalho de Matos

Promotor de Justiça

3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CEAF, acompanhado do Convênio de Concessão de Estágio, celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Faculdade LEGALE - FALEG, publicado no Diário da Justiça nº 3.075, do dia 08/04/2022.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código F 166, com vigência final em 17/03/2027.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 08/04/2022, às 08:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0334608** e o código CRC **EC185091**.

Data de Envio:

11/04/2022 09:57:12

De:

MPBA/CEAF - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE GESTÃO DE ESTÁGIOS
<estagios@mpba.mp.br>

Para:

erika@legale.edu.br
michele.donato@mpba.mp.br

Assunto:

Convênio de Estágio com o MP/BA

Mensagem:

Prezada,

Encaminhamos a minuta do Convênio de Concessão de Estágio, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade LEGALE - FALEG, publicado no Diário da Justiça nº 3.075, do dia 08/04/2022.

Att.,

Michele Castro Donato
Assistente Técnico Administrativo
Ministério Público do Estado da Bahia
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF
Unidade de Gestão de Estágio
71 3322-4731 - ramal 222

Anexos:

Anexo_0334551_Publicacao_DJE__Convenio_LEGAL.pdf
Anexo_0334080_Scan_07_abr._22__14_40_39.pdf